385R0685

Nº L 75/10 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 16. 3. 85

# REGULAMENTO (CEE) Nº 685/85 DA COMISSÃO

## de 13 de Março de 1985

## relativo à modificação do montante corrector no sector do azeite

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de adesão da Grécia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 5/81 do Conselho, de 1 de Janeiro de 1981, que determina as regras gerais do regime dos montantes compensatórios da adesão no sector do azeite (1) e, nomeadamente, o seu artigo 7º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2919/82 da Comissão (2) instaurou um regime de montante corrector aplicável nas trocas de azeite entre a Grécia e os outros Estados-membros e entre a Grécia e países terceiros;

Considerando que, na sequência da alteração da ajuda ao consumo previsto pelo Regulamento (CEE) nº 683/85 da Comissão (3), é necessário alterar o montante corrector em vigor para a campanha 1984/1985, anteriormente fixada pelo Regulamento (CEE) nº 3062/84 da Comissão (4),

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O montante corrector referido no Regulamento (CEE) nº 2919/82 no sector do azeite é alterado nos termos do anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 13 de Março de 1985.

*Pela Comissão*

Frans ANDRIESSEN

*Vice-Presidente*

(1) JO nº L 1 de 1. 1. 1981, p. 8.
(2) JO nº L 304 de 30. 10. 1982, p. 57.
(3) JO nº L 75 de 16. 3. 1985, p. 7.
(4) JO nº L 288 de 1. 1. 1984, p. 58.

*ANEXO*

*(em ECUs/100 kg)*

| Designação da mercadoria | Montante corrector a cobrar pela Grécia na importação proveniente de outros Estados-membros e a conceder por esta à exportação para os outros Estados-membros | Montante corrector a adicionar à Grécia | |
|---|---|---|---|
| | | no direito nivelador | no reembolso |
| Azeite apresentado em embalagens imediatas de conteúdo líquido inferior ou igual a 5 litros: | | | |
| 15.07 A I a)<br>15.07 A II a)<br>15.07 A II b) | 4,61 | 4,61 | 4,61 |